



POR UM “ROÇADO NAS MONOCULTURAS DO CONHECIMENTO”: confluências entre saberes contra-coloniais e a Criminologia Verde

For a 'Cleared Land in the Monocultures of Knowledge': Confluences between Counter-Colonial Knowledges and Green Criminology

Julia de David Chelotti¹

RESUMO

Este artigo aborda o colonialismo como um sistema de dominação que vai além da economia e política, afetando também a cultura e a epistemologia. Alicerçadas na lógica colonial e exploração predatória, as crises climática e ambiental, impactam desproporcionalmente, pessoas negras, mulheres, comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas. A criminologia verde, enquanto campo de estudo interessado em investigar os danos socialmente mediados, crimes e vitimização ambiental, faz isso a partir de uma crítica ao capitalismo e suas estruturas coloniais. Contudo, o campo também está sujeito a reproduzir a lógica colonialista, apagamentos de saberes tradicionais e perpetuar racismos epistemológicos. Nesse sentido, este trabalho propõe que as epistemologias contra-coloniais orientem os estudos criminológicos verdes, oferecendo caminhos para enfrentar a crise ecológica. A pesquisa é descritiva, com uma abordagem dedutiva, e destaca a importância de convidar os saberes ancestrais para somar no debate acadêmico. Assim, busca-se contribuir para uma criminologia verde mais confluyente e inclusiva.

Palavras-chave: Criminologia verde; Colonialismo; Epistemologias contra-coloniais.

ABSTRACT

This article addresses colonialism as a system of domination that extends beyond economics and politics, affecting culture and epistemology as well. Rooted in colonial logic and predatory exploitation, the climate and environmental crises disproportionately impact Indigenous and Quilombola communities. Green criminology, as a field focused on investigating socially mediated harm, environmental crimes, and victimization, critiques capitalism and its colonial structures. However, this field can also reproduce the erasure of traditional knowledge, perpetuating epistemological racism. This paper proposes that the counter-colonial epistemologies of Indigenous and Quilombola communities should guide green criminological studies, offering pathways to address the ecological crisis. The research is descriptive, using a deductive approach, and emphasizes the importance of integrating ancestral knowledge into academic debates, fostering dialogue with these epistemologies. In doing so, the goal is to contribute to a more inclusive and interconnected green criminology.

Keywords: Green criminology; Colonialism; Counter-colonial epistemologies.

INTRODUÇÃO

“Nós somos começo, meio e começo”. A frase de Mestre Bispo reflete uma visão cíclica da vida, contrastando com a concepção linear e fragmentada imposta pelo pensamento colonial. Para Nego Bispo (2023), o colonialismo não se manifesta apenas na

¹ Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria. Pós Graduada em Direito Ambiental. Advogada. Graduada em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Santa Catarina. Email: julia.chelotti@gmail.com



dominação territorial e econômica, mas também no controle das palavras, dos conceitos e da própria forma de pensar, impondo uma lógica binária e hierarquizante que desumaniza e desconecta as pessoas de suas ancestralidades e da natureza. Essa dominação epistemológica, sustentada por saberes sintéticos e reducionistas, ignora a complexidade da vida e as interações orgânicas entre os seres humanos e o ambiente².

O colonialismo é um sistema de dominação, violência e exploração que vai além da economia e da política, permeando também o campo cultural e epistemológico³. Suas raízes estão presentes nas crises climática e ambiental que enfrentamos atualmente, ambas alicerçadas no ideal colonial de exploração ilimitada, desenvolvimento predatório e expulsão das populações vulneráveis. No Brasil, essas práticas têm gerado uma reflexão sobre os danos ambientais e o impacto desproporcional que afetam comunidades negras, indígenas, quilombolas e rurais, ensejando também respostas criminológicas para pensar o enfrentamento a esses danos, sua responsabilização e também a justiça⁴. Contudo, as soluções propostas para esses problemas continuam, em grande medida, formuladas a partir de epistemologias eurocêntricas, ignorando os saberes ancestrais dos povos-natureza, cujos modos de vida sempre coexistiram de forma confluyente com o meio ambiente⁵.

O imaginário coletivo frequentemente alimenta um pânico social em torno de crimes violentos e individuais, geralmente associados a grupos historicamente marginalizados pelo sistema de justiça criminal⁶. Nesse contexto, os alvos preferenciais da repressão penal dificilmente são reconhecidos como vítimas de crimes ambientais e de Estado, mesmo diante de evidências de tortura, violência policial e encarceramento em massa, poluição, derramamento de esgoto, falta de saneamento, danos causados por

² DOS SANTOS, Antônio Bispo. **A terra dá, a terra quer**. São Paulo: Ubu Editora/PISEAGRAMA, 2023.

³ DUSSEL, Enrique. **Europa, modernidad y eurocentrismo**. In: LANDER, Edgardo (Org.). *La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales - perspectivas Latinoamericanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2000. p. 55-70.

⁴ BUDÓ, Marília de Nardin. **As mortes no campo e a operação greenwashing do “agro”: invisibilização de danos sociais massivos no Brasil**. Revista InSURgência, ano 3, v. 3, n. 2, 2017. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/ojs248/index.php/insurgencia/article/view/27553/20643>. Acesso em: 2 abr. 2019.

⁵ BRUM, Eliane. **Banzeiro òkòtó: uma viagem à Amazônia, centro do mundo**. Companhia das Letras, 2021.

DOS SANTOS, Antônio Bispo. **A terra dá, a terra quer**. São Paulo: Ubu Editora/PISEAGRAMA, 2023.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. São Paulo: Companhia das letras, 2019.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. In: LANDER, Edgardo (Org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais - perspectivas latino-americanas*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina: Clacso, 2005. p. 107-130.

⁶ BUDÓ, Marília de Nardin. **As mortes no campo e a operação greenwashing do “agro”: invisibilização de danos sociais massivos no Brasil**. Revista InSURgência, ano 3, v. 3, n. 2, 2017.



agrotóxicos, mineração, doenças laborais, entre outras. Enquanto o Estado concentra sua atuação na perseguição à criminalidade de menor impacto social, ou na chamada criminalidade de rua, acaba sendo cúmplice ou negligente em relação a crimes econômicos e ambientais, cujos efeitos são profundos e duradouros, afetando tanto comunidades humanas quanto não humanas⁷.

Os estudos criminológicos verdes se debruçam sobre uma crítica à estrutura capitalista, marcada pelo eurocentrismo cristão, branco e patriarcal, com raízes coloniais e antropocêntricas. Esses estudos buscam construir alternativas baseadas em epistemologias distintas das que sustentam a modernidade/colonialidade e o sistema penal tradicional⁸. Trata-se de uma abordagem interdisciplinar dedicada à análise de crimes ambientais e dos danos socialmente mediados que resultam em destruição ambiental, bem como das dinâmicas de poder que os sustentam. E, embora trate de injustiças ambientais, o campo da criminologia verde também está sujeito à reprodução de apagamentos e negligências de saberes tradicionais e à perpetuação de racismos epistemológicos.

Diante disso, considero relevante tratar tanto da criminologia verde quanto dos danos à sociobiodiversidade, a partir da orientação de autores e autoras latino-americanos e, sobretudo, pelos saberes indígenas e quilombolas. Partindo de uma crítica ao racismo epistêmico que perpassa o campo, proponho neste trabalho que as epistemologias contra-coloniais sejam centrais no enfrentamento da crise ecológica. Ao colocar esses saberes no cerne do debate, é possível denunciar apagamentos históricos e, ao mesmo tempo, anunciar caminhos possíveis de resistência, confluência e biointeração⁹. Vale ressaltar que esse trabalho não é uma iniciativa individual, mas construído coletivamente e a partir das discussões, leituras e pesquisas desenvolvidas no bojo do Grupo de Estudos “Poder, Controle e Dano Social”¹⁰, vinculado à Universidade Federal de Santa Catarina.

⁷ BUDÓ, Marília de Nardin; GOYES, David Rodríguez; NATALI, Lorenzo; SOLLUND, Ragnild; BRISMAN, Avi. *Introdução à Criminologia Verde: Perspectivas Críticas, Decoloniais e do Sul*. São Paulo: TirantLoBlanch, 2022.

⁸ BUDÓ, Marília de Nardin; GOYES, David Rodríguez; NATALI, Lorenzo; SOLLUND, Ragnild; BRISMAN, Avi. *Introdução à Criminologia Verde: Perspectivas Críticas, Decoloniais e do Sul*. São Paulo: TirantLoBlanch, 2022.

FRANÇA, Karine Agatha. *Criminologia Verde: a luta por verdade, memória e justiça em Brumadinho*. Editora Dialética, 2024.

⁹ DOS SANTOS, Antônio Bispo. *A terra dá, a terra quer*. São Paulo: Ubu Editora/PISEAGRAMA, 2023.

¹⁰ O grupo de pesquisa e extensão Poder, Controle e Dano Social atua na criminologia, investigando controle social e suas relações com o poder, com foco no sistema penal. Suas pesquisas abrangem os processos de criminalização e imunização, sendo este último centrado na criminalidade dos poderosos e relacionado à vitimologia crítica e à criminologia verde. Com uma abordagem epistemológica crítica, descolonial e interseccional, o grupo também se dedica à extensão, visando



Nesse sentido, o problema que orienta esta pesquisa é: como os saberes contra-coloniais das comunidades indígenas e quilombolas podem orientar epistemologicamente o campo da criminologia verde e, conseqüentemente, mostrar caminhos para o enfrentamento dos danos ambientais no Brasil? A pesquisa é do tipo descritiva, com abordagem dedutiva e técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, cuja proposta é promover um diálogo, e não necessariamente uma crítica. O objetivo, portanto, é aproximar a discussão criminológica verde do que vem sendo construído por aqueles e aquelas que possuem o maior entendimento sobre como enfrentar a crise climática e a degradação ambiental. Essas comunidades não são apenas as que mantêm uma relação confluyente com a natureza, mas também as que, como ressalta Krenak¹¹, são especialistas em sobreviver.

Proponho-me, nesse estudo, a realizar uma pesquisa acadêmica situada¹², identificando-me como uma mulher branca, de classe média e trabalhadora, natural do sul do Brasil, plenamente consciente das minhas limitações e privilégios. O trabalho é organizado em três partes: primeiro, abordo o colonialismo e a sua relação com os danos à sociobiodiversidade e o racismo ambiental; após, parto para algumas definições acerca da criminologia verde para, por fim, apresentar os ensinamentos contracoloniais, especialmente do Antonio Bispo dos Santos e, com isso, dialogar com campo criminológico verde. Ao trazer essas reflexões, busco, dentro de minhas possibilidades, fazer um “roçado nas monoculturas do conhecimento”, como ensina o Mestre Bispo (2023).

1 COLONIALISMO, RACISMO AMBIENTAL E DANOS À SOCIOBIODIVERSIDADE NO BRASIL

Na mesma medida em que o Brasil é marcado por uma rica biodiversidade, também são grandiosos os problemas ambientais decorrentes da exploração agrícola e de recursos naturais, situação que é entrelaçada com desigualdades sociais, raciais e epistêmicas. A degradação ambiental, impulsionada por atividades como o agronegócio, a mineração e a extração de recursos naturais, afeta de maneira desproporcional comunidades vulneráveis,

à divulgação científica e à disputa de narrativas sobre crime e punição. Certificado pelo CNPq, é coordenado pela professora Marília de Nardin Budó e conta com estudantes de diferentes níveis acadêmicos.

¹¹ KRENAK, Ailton. *Ideias para adiar o fim do mundo*. São Paulo: Companhia das letras, 2019.

¹² HARDING, Sandra. *Objectivity & Diversity: another logic of scientific research*. Chicago: University of Chicago Press, 2015.



especialmente povos indígenas, quilombolas e populações rurais. Essas comunidades, historicamente marginalizadas, não só sofrem com a destruição de seus territórios e modos de vida, como também são excluídas dos processos de tomada de decisão e construção de soluções para os problemas ambientais¹³. Tal situação, no entanto, não é nova, mas vem se atualizando desde o colonialismo europeu.

O processo de colonização retirou milhões de pessoas de seus territórios de origem e também promoveu uma ruptura cultural, religiosa e linguística sem precedentes¹⁴. A experiência da escravização nas Américas e Caribe, somada à dominação colonial direta no continente africano, construiu uma realidade onde as populações não brancas foram vistas como sub-humanas, relegadas à marginalidade social e racial¹⁵. Isso “justificou” a exploração econômica dessas populações e a desarticulação de seus sistemas culturais, de valores e de crenças¹⁶. O colonialismo impôs uma visão de mundo onde os povos colonizados eram inferiorizados, alienados de suas raízes e convencidos de que seu valor dependia da assimilação dos valores ocidentais¹⁷.

Aimé Césaire (2020) argumenta que o fascismo europeu é uma extensão lógica do colonialismo praticado nas colônias, mostrando que as violências brutais, normalmente aplicadas contra povos colonizados¹⁸. Para o autor, o racismo foi a ferramenta essencial para justificar essa opressão, criando as bases para o sistema capitalista explorar tanto a terra quanto as pessoas. Assim, o autor sustenta que o racismo não é uma consequência acidental, mas sim uma engrenagem central no funcionamento do capitalismo colonial e imperialista, garantindo a exploração de povos e recursos enquanto sustenta as desigualdades sociais e econômicas tanto nas colônias quanto nas metrópoles¹⁹. Com

¹³ BRUM, Eliane. **Banheiro òkòtó: uma viagem à Amazônia, centro do mundo**. Companhia das Letras, 2021.

¹⁴ QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. In: LANDER, Edgardo (Org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais - perspectivas latino-americanas*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina: Clacso, 2005. p. 107-130.

¹⁵ FERDINAND, Malcom. **Uma ecologia decolonial: pensar a partir do mundo caribenho**. Ubu Editora, 2022.

CÉSAIRE, Aimé. **Discurso sobre o colonialismo**. São Paulo: Veneta, 2020.

¹⁶ VARGAS, João H. Costa. Racismo não dá conta: antinegitude, a dinâmica ontológica e social definidora da modernidade. *Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea*, v. 18, n. 45, 2020.

MUNANGA, Kabengele. **Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia**. Palestra proferida no Terceiro Seminário Nacional Relações Raciais e Educação - PENESB-RJ, 2003.

¹⁷ VARGAS, João H. Costa. Racismo não dá conta: antinegitude, a dinâmica ontológica e social definidora da modernidade. *Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea*, v. 18, n. 45, 2020.

¹⁸ CÉSAIRE, Aimé. **Discurso sobre o colonialismo**. São Paulo: Veneta, 2020.

¹⁹ Ibid.



efeito, há uma interdependência entre racismo e colonialismo, pois ambos são mecanismos de dominação que se reforçam mutuamente para perpetuar uma hierarquia de poder.

O empreendimento colonial não se limitou à conquista territorial e exploração econômica, mas também impregnou a ciência, os modelos de ser humano e as estruturas de poder²⁰. Ele criou uma "tecnologia de epistemicídios", apagando ou marginalizando os saberes e as cosmovisões dos povos colonizados²¹. Esse processo eliminou outras formas de conhecimento e legitimou uma hierarquia onde o europeu/branco/cristão era visto como o padrão ideal de humanidade, enquanto as demais raças e culturas eram inferiorizadas²². Isso consolidou uma produção de binarismos— civilizado/barbárie, moderno/atrasado— que sustentou estruturas de poder racistas e justificou a dominação política e social²³. Essa forma de violência epistemológica, cultural e política se perpetua até hoje, refletindo nas instituições, nas hierarquias globais de conhecimento e no silenciamento de vozes que fogem do padrão eurocêntrico²⁴.

A lógica colonialista é o mote da exploração da natureza e da produção de danos socioambientais massivos²⁵. Desde a colonização, o território e os recursos naturais foram tratados como mercadorias a serem exploradas de forma ilimitada para atender aos interesses econômicos de elites e “potências” coloniais. Essa mentalidade extrativista, que persiste no modelo de desenvolvimento contemporâneo²⁶, continua a desconsiderar os direitos das comunidades locais e impõe uma visão antropocêntrica que separa o ser humano da natureza, legitimando a devastação ambiental em nome do progresso. E isso nos leva, necessariamente, a pensar sobre o Norte e o Sul global e as dinâmicas de exploração e devastação ambiental no capitalismo dependente.

²⁰ SILVA LAU, Nycolas Candido da. **Revisando a economia política do conhecimento: o lugar do colonialismo na atividade acadêmica**. Esboços: histórias em contextos globais, v. 29, n. 51, p. 449-468, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/2175-7976.2022v29n51p449>.

²¹ KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. São Paulo: Companhia das letras, 2019.

²² VARGAS, João H. Costa. Racismo não dá conta: antinegitude, a dinâmica ontológica e social definidora da modernidade. **Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea**, v. 18, n. 45, 2020.

²³ MUNANGA, Kabengele. **Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia**. Palestra proferida no Terceiro Seminário Nacional Relações Raciais e Educação - PENESB-RJ, 2003.

²⁴ DUSSEL, Enrique. **Europa, modernidad y eurocentrismo**. In: LANDER, Edgardo (Org.). *La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales - perspectivas Latinoamericanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2000. p. 55-70.

²⁵ BUDÓ, Marília de Nardin; GOYES, David Rodríguez; NATALI, Lorenzo; SOLLUND, Ragnild; BRISMAN, Avi. **Introdução à Criminologia Verde: Perspectivas Críticas, Decoloniais e do Sul**. São Paulo: TirantLoBlanch, 2022.

²⁶ DOS SANTOS, Antônio Bispo. **Colonização, Quilombos: modos e significados**. Brasília/ DF: INCTI/UNB, 2015.



Os países da América latina têm se inserido no mercado internacional principalmente como exportador de matérias-primas, colaborando, conseqüentemente, para a concentração de capital nos países do centro do capitalismo (Norte Global)²⁷. Segundo Galeano²⁸, a história do subdesenvolvimento da América Latina integra a história do desenvolvimento do capitalismo mundial. De um lado, alguns países exportam produtos com alto valor agregado, utilizando tecnologia, sendo o lucro gerado investido nesse setor; de outro lado, os países periféricos focam na exportação de produtos primários para atender a uma demanda externa, cuja valorização ocorrerá em outros locais. O resultado dessas relações assimétricas é um grandioso impacto ambiental²⁹, já que para produzir celulose, soja transgênica, carne bovina, milho transgênico e minérios é necessário terra, água, agrotóxico. Isso gera um grandioso impacto à sociobiodiversidade, além de propagar uma cultura laboral marcada pela escravização, flexibilização de direitos e adoecimento.

Ainda, a degradação ambiental não afeta todas as classes sociais de forma equitativa. As populações mais vulneráveis, formadas por pessoas de baixa renda e grupos historicamente marginalizados, são desproporcionalmente impactadas pelos danos ambientais, enquanto as elites econômicas, que muitas vezes lucram com essas atividades, estão mais protegidas e afastadas das conseqüências diretas³⁰. Além da classe, raça é uma categoria de desigualdade social que influencia no grau de exposição a danos ambientais³¹. Nesse ponto, é necessário situar que a compreensão de raça, desde o período colonial, passou a ser incorporada a um sistema de dinâmicas de poder, de regulação do trabalho e dos corpos, sendo reinterpretada para aludir a variações fenotípicas³².

²⁷ MARINI, R. M. Dialética da Dependência. *Germinal: marxismo e educação em debate*, [S. l.], v. 9, n. 3, p. 325-356, 2017. DOI: 10.9771/gmed.v9i3.24648. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistagerminal/article/view/24648>. Acesso em: 20 out. 2024

²⁸ GALEANO, Eduardo. *As veias abertas da América Latina*. Tradução de Galeno de. Freitas. 39ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000. 307p.

²⁹ BÖHM, Maria Laura. *The crime of maldevelopment: Economic Deregulation and Violence in the Global South*. New York: Routledge, 2019.

³⁰ CHELOTTI, Julia de David. *Agrotóxico como instrumento de violência de gênero: um enfoque ecofeminista sobre os impactos na saúde e segurança das mulheres no Brasil*. In: FAZENDO GÊNERO, XIII, 2024, Florianópolis. Anais. Florianópolis: UFSC, 2024.

³¹ BULLARD, Robert D. *Confronting environmental racism in the twenty-first century*. *Global Dialogue*, v. 4, n. 11, winter, 2002.

FRANÇA, Karine Agatha. *Criminologia Verde: a luta por verdade, memória e justiça em Brumadinho*. Editora Dialética, 2024.

³² ALMEIDA, Daniela dos Santos. *Racismo ambiental e a distribuição racialmente desigual dos danos ambientais no Brasil*. Pontifícia Universidade Católica, Rio de Janeiro. Resumo de 2015. Departamento de Direito. Disponível em: https://www.puc-rio.br/ensinopesq/ccpg/pibic/relatorio_resumo2015/relatorios_pdf/ccs/DIR/DIR-Daniela_Almeida.pdf. Acesso em: 17 jan. 2023.



Essa concepção racial foi utilizada para justificar relações de domínio, cruciais para o empreendimento da colonização³³. E isso se perpetua até hoje, pois, com a ausência de políticas efetivas após a abolição, essas populações seguiram sofrendo com condições de vida desfavoráveis, falta de acesso a direitos básicos e também a um ambiente saudável³⁴. Nesse sentido, o racismo ambiental é uma perspectiva que evidencia e chama a atenção para a disparidade a distribuição dos recursos ambientais, observando que, em geral, são as regiões habitadas por comunidades indígenas, negras ou de baixo poder econômico que são designadas para suportar a degradação ambiental e seus impactos mais severos³⁵.

Segundo Bullard³⁶, o racismo ambiental se refere a políticas, práticas ou diretrizes ambientais que afetam de forma diferente e desvantajosa indivíduos ou comunidades, tendo como base a cor ou a raça, seja por meio de ações intencionais ou não. Essas disparidades podem ser perpetuadas, legitimadas ou reforçadas por instituições governamentais, jurídicas, econômicas, políticas e militares. O referido autor traz essas definições com base na realidade estadunidense, mas é plenamente aplicável aos danos ambientais e suas vítimas no contexto brasileiro, já que são as pessoas negras, indígenas, quilombolas, camponesas e ribeirinhas as mais afetadas pelos danos causados pelo envenenamento da terra, das águas, adoecimento, perda de biodiversidade, expulsão de territórios, entre outros.

É possível perceber que os danos ambientais são mais presentes quanto maior é a privação de direitos das populações diretamente afetadas. Maria Laura Bohm (2019) discute o que denomina *crime de mau desenvolvimento*, associando a exploração e

³³ QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. In: LANDER, Edgardo (Org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais - perspectivas latino-americanas*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina: Clacso, 2005. p. 107-130.

MUNANGA, Kabengele. **Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia**. Palestra proferida no Terceiro Seminário Nacional Relações Raciais e Educação - PENESB-RJ, 2003.

³⁴ ALMEIDA, Daniela dos Santos. **Racismo ambiental e a distribuição racialmente desigual dos danos ambientais no Brasil**. Pontifícia Universidade Católica, Rio de Janeiro. Resumo de 2015. Departamento de Direito. Disponível em: https://www.puc-rio.br/ensinopesq/ccpg/pibic/relatorio_resumo2015/relatorios_pdf/ccs/DIR/DIR-Daniela_Almeida.pdf. Acesso em: 17 jan. 2023.

³⁵ ALMEIDA, Daniela dos Santos. **Racismo ambiental e a distribuição racialmente desigual dos danos ambientais no Brasil**. Pontifícia Universidade Católica, Rio de Janeiro. Resumo de 2015. Departamento de Direito. Disponível em: https://www.puc-rio.br/ensinopesq/ccpg/pibic/relatorio_resumo2015/relatorios_pdf/ccs/DIR/DIR-Daniela_Almeida.pdf. Acesso em: 17 jan. 2023.

BULLARD, Robert D. **Confronting environmental racism in the twenty-first century**. *Global Dialogue*, v. 4, n. 11, winter, 2002

³⁶ *Ibid.*



exportação de *commodities*, como minérios, soja e carne bovina, à diminuição das oportunidades de vida das comunidades tradicionais e indígenas na América Latina, o que resulta não apenas em violações ambientais, mas violências que ameaçam a subsistência dessas comunidades, resultando em conflitos armados e genocídio³⁷. Há uma conexão entre ordens locais das regiões em desenvolvimento e internacionais, bem como a ordem econômica, as violações de direitos humanos, ao racismo, a produção de danos sociais, de violência física e estrutural: são componentes de um todo³⁸. E esse “todo” é responsável diretamente pela imunização de agentes poderosos e, conseqüentemente, pelo silenciamento de suas vítimas, mesmo que sejam muitos os corpos afetados.

2 Criminologia Verde: aportes teóricos e apagamentos históricos

Os estudos criminológicos verdes, voltados para a ocorrência de danos massivos, trouxeram uma nova perspectiva para o campo, que anteriormente se concentrava, sobretudo, nos crimes e condutas individuais. Esses estudos passaram a incluir práticas prejudiciais conduzidas por Estados, mercados e corporações transnacionais³⁹. Nesse passo, a criminologia verde se propõe a ultrapassar as fronteiras do estritamente penal, abordando ações e omissões prejudiciais que não são tratadas pelo sistema de justiça criminal⁴⁰.

³⁷ BÖHM, Maria Laura. **The crime of maldevelopment: Economic Deregulation and Violence in the Global South**. New York: Routledge, 2019.

³⁸ BÖHM, Maria Laura. Empresas transnacionais, violações de direitos humanos e violência estrutural na América Latina: um enfoque criminológico. **Revista InSURgência**, n. 2, v. 3, 2017.

³⁹ BUDÓ, Marília de Nardin; GOYES, David Rodríguez; NATALI, Lorenzo; SOLLUND, Ragnild; BRISMAN, Avi. **Introdução à Criminologia Verde: Perspectivas Críticas, Decoloniais e do Sul**. São Paulo: TirantLoBlanch, 2022.

FRANÇA, Karine Agatha. **Criminologia Verde: a luta por verdade, memória e justiça em Brumadinho**. Editora Dialética, 2024.

FRANÇA, Karine Agatha; DIVAN, Gabriel Antinolfi; FERREIRA, Carolina Costa. A razão neoliberal e os danos sociais estatais-corporativos: uma análise criminológica verde a partir da necropolítica. **Revista da Faculdade Mineira de Direito - PUC Minas**, v. 27 n. 53, 2024.

⁴⁰ BUDÓ, Marília de Nardin; GOYES, David Rodríguez; NATALI, Lorenzo; SOLLUND, Ragnild;

BRISMAN, Avi. **Introdução à Criminologia Verde: Perspectivas Críticas, Decoloniais e do Sul**. São Paulo: TirantLoBlanch, 2022.

FRANÇA, Karine Agatha. **Criminologia Verde: a luta por verdade, memória e justiça em Brumadinho**. Editora Dialética, 2024

SILVEIRA, Alexandre Marques. **Dano social estatal-corporativo e a vitimização ocasionada pela exposição ao amianto na cidade de Osasco-SP: um estudo criminológico a partir da representação das vítimas**. Programa de pós-graduação em direito. Faculdade Meridional. Passo Fundo, 2018.

CHELOTTI, Julia de David. **Criminologia verde e o uso indiscriminado de agrotóxicos no Brasil: um estudo sobre o silenciamento dos danos causados pelo glifosato** Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Santa Maria - RS, Programa de Pós-Graduação em Direito, Santa Maria, 2020. Disponível em: <http://repositorio.ufsm.br/handle/1/30939> Acesso em 20 julho 2024.



Tal perspectiva, ao partir da constatação de que o crime é uma construção social atravessada por lógicas racistas, classistas e patriarcalistas⁴¹, propõe a superação dessa categoria como o objeto do estudo criminológico, a fim de abarcar condutas causadoras de grande impacto social, mas imunizadas pelo sistema de justiça criminal. Assim, a criminologia verde parte de abordagens que analisam os danos socialmente mediados⁴² e os crimes cometidos pelos poderosos, concentrando-se nas interações entre poder econômico, político e as formas de criminalidade que surgem dessas dinâmicas. Conectada a movimentos como ecofeminismo, racismo ambiental e socialismo ecológico⁴³, a criminologia verde tem origem na criminologia crítica, mas busca um enfoque interdisciplinar⁴⁴. O objetivo é investigar diversas formas de danos sociais contra a natureza, refletindo criticamente sobre suas causas e consequências e respostas - ou a falta delas⁴⁵.

Conforme mencionado, a criminologia verde dedica atenção aos estudos sobre a criminalidade corporativa e a criminalidade dos poderosos, isto é, atores que possuem

⁴¹ BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*; tradução Juarez Cirino dos Santos - 6 ed. - Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2013.

BUDÓ, Marília de Nardin. *As mortes no campo e a operação greenwashing do "agro": invisibilização de danos sociais massivos no Brasil*. Revista InSURgência, ano 3, v. 3, n. 2, 2017. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/ojs248/index.php/insurgencia/article/view/27553/20643>. Acesso em: 2 abr. 2019.

⁴² A abordagem do dano social (social harm approach) amplia o escopo da criminologia tradicional ao investigar impactos sociais que, embora não sejam criminalizados, causam danos significativos (Budó et al., 2022; Hillyard & Tombs, 2004). Essa perspectiva critica a centralidade do crime como único foco de análise e propõe a inclusão de "danos socialmente mediados" e "danos preveníveis", que abrangem danos físicos, econômicos, psicológicos, emocionais e culturais. Consolidada por Hillyard e Tombs (2004), a abordagem enfatiza os danos resultantes das desigualdades estruturais e da violência social. Pemberton (2015) aprofunda essa construção ao destacar que muitos danos são tratados erroneamente como "naturais", quando, na verdade, são consequência de processos sociais, como mortes evitáveis em prisões ou decorrentes de doenças ocupacionais. A abordagem também apresenta a *zemiologia*, disciplina que visa estudar os danos além do crime, concentrando-se em como estruturas sociais e organizações podem causar danos severos sem serem criminalizadas. Isso inclui a responsabilidade coletiva e política de grandes corporações e governos, que muitas vezes não enfrentam a responsabilização penal por danos socioambientais graves.

⁴³ BUDÓ, Marília de Nardin. *As mortes no campo e a operação greenwashing do "agro": invisibilização de danos sociais massivos no Brasil*. Revista InSURgência, ano 3, v. 3, n. 2, 2017. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/ojs248/index.php/insurgencia/article/view/27553/20643>. Acesso em: 2 abr. 2019.

LYNCH, Michael. *The greening of criminology: A perspective on the 1990s*, In, SOUTH, Nigel. *Green Criminology*. London: Routledge, 2017

⁴⁴ SOUTH, Nigel; BRISMAN, Avi; BEIRNE, Piers. *A guide to a green criminology*. Em N. South & A. Brisman (eds.), *The Routledge international handbook of Green criminology* (pp. 27-42). Routledge: London, 2013.

⁴⁵ WHITE, Rob; GRAHAM, Hannah. *Greening justice: Examining the interfaces of criminal, social and ecological justice*. *British Journal of Criminology*, 55(5) pp. 845-865, 2015.



vastos recursos materiais e simbólicos, o que contribui para o silenciamento dos danos causados⁴⁶. Barak (2015) define os crimes dos poderosos como condutas que vão desde corrupção e violência até crimes financeiros e ambientais⁴⁷. Para Pearce (1980), esses crimes são ações ilegais ou imorais cometidas por indivíduos em posições de poder, como governos, corporações e elites sociais, cujos atos causam danos significativos à sociedade, mas são tratados de maneira leniente pelo sistema de justiça⁴⁸. Nesse sentido, é impossível discutir crimes de poder sem mencionar o papel do Estado, que ora atua como causador de danos massivos⁴⁹, ora como cúmplice de corporações e elites em nome de interesses econômicos⁵⁰.

As ações prejudiciais dos poderosos, além de causarem danos ambientais e sociais, são naturalizadas no discurso político e na mídia⁵¹. Esses danos são frequentemente retratados como "desastres naturais" ou "acidentes inevitáveis"⁵². Colognese e Budó⁵³ (2018) destacam que a invisibilidade desses crimes não decorre da ausência de danos, mas do seu silenciamento nos meios de comunicação e em outros espaços discursivos.

A criminologia verde também traz ampliações para o estudo da vitimologia, ao reconhecer como vítimas não apenas os seres humanos, mas também animais, ecossistemas e entidades naturais. A justiça tradicional, com seu viés antropocêntrico, exclui da

⁴⁶ RUGGIERO, Vincenzo; SOUTH, Nigel. Critical Criminology and crimes against the environment. *Critical Criminology - na international journal*, vol. 18, issue 4, PP. 245 - 250, set. 2010.

Disponível em <https://www.researchgate.net/publication/225823212_Critical_Criminology_and_Crimes_Against_the_Environment> Acesso em 10 out 2019.

⁴⁷ BARAK, Gregg. The Crimes of the Powerful and the Globalization of Crime. *Revista Brasileira de Direito*, v. 11, n. 2, pp. 104-114, jul./dez., 2015.

⁴⁸ PEARCE, Frank. *Los crímenes de los poderosos: el marxismo, el delito y la desviación*. México: Siglo Veinteuno, 1980.

⁴⁹ Os Crimes de Estado incluem crimes de guerra, grandes obras de infraestrutura e seus efeitos danosos, violência policial, genocídio, repressão e delitos cometidos no contexto das ditaduras militares latino-americanas do século XX (Del Olmo, 1987 ; Colognese ; Budó, 2018). Esses crimes, perpetrados muitas vezes em conluio com interesses corporativos e internacionais, resultaram em graves violações dos direitos humanos e na supressão violenta de dissidências políticas.

⁵⁰ BARAK, Gregg. The Crimes of the Powerful and the Globalization of Crime. *Revista Brasileira de Direito*, v. 11, n. 2, pp. 104-114, jul./dez., 2015.

FRIEDRICH, David O. Crimes of the powerful and the definition of crime. In: BARAK, Gregg (ed.). *The Routledge International Handbook of the Crimes of the Powerful*. New York: Routledge, 2015. p. 39-49.

⁵¹ BUDÓ, Marília de Nardin. *As mortes no campo e a operação greenwashing do "agro": invisibilização de danos sociais massivos no Brasil*. Revista InSURgência, ano 3, v. 3, n. 2, 2017. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/ojs248/index.php/insurgencia/article/view/27553/20643>. Acesso em: 2 abr. 2019.

⁵² BARAK, Gregg. The Crimes of the Powerful and the Globalization of Crime. *Revista Brasileira de Direito*, v. 11, n. 2, pp. 104-114, jul./dez., 2015.

⁵³ COLOGNESE, Mariângela Matarazzo Fanfa; BUDÓ, Marília de Nardin. Limites e possibilidades da criminologia crítica nos estudos dos crimes dos estados e dos mercados. *R. Dir. Gar. Fund.*, Vitória, v. 19, n. 1, p. 55-90, jan./abr. 2018



percepção vitimológica as populações marginalizadas, a natureza e os animais⁵⁴. A vitimologia verde, ao contrário, propõe uma ampliação, ao transcender a perspectiva antropocêntrica e individualista⁵⁵.

As consequências dos danos à sociobiodiversidade vêm sendo objeto de estudos criminológicos desde as décadas de 1970 e 1980⁵⁶. Um exemplo notável é o projeto internacional liderado por Lola Aniyar de Castro na Universidade de Zulia, na Venezuela, intitulado “*El crimen de cuelloblanco en Latinoamérica*”, que visava explorar como a criminalidade do colarinho branco poderia ser compreendida no contexto latino-americano, levando em consideração o capitalismo dependente presente nos países da região⁵⁷.

Embora questões ambientais e econômicas já estivessem sendo tratadas por pesquisadoras e pesquisadores do Sul Global, foi somente na década de 1990 que surgiu o termo “criminologia verde”, introduzido por Michael Lynch, em seu trabalho intitulado “*The greening of criminology: A perspective on the 1990*”⁵⁸. O campo tem ganhado maior destaque recentemente, mas as denúncias sobre práticas violentas e prejudiciais perpetradas por atores poderosos já eram discutidas há muito tempo, especialmente por estudiosos do Sul Global⁵⁹. No entanto, a ausência de reconhecimento dessas produções

⁵⁴ WYATT, Tania. Concepções verdes de vítima e dano. In: BUDÓ, Marília de Nardin; GOYES, David Rodríguez; NATALI, Lorenzo; SOLLUND, Ragnhild; BRISMAN, Avi. **Introdução à criminologia verde: perspectivas críticas, decoloniais e do sul**. São Paulo: Tirant, 2022.

⁵⁵ HALL, Matthew; VARONA, Gema. La victimología verde como espacio de encuentro para repensar la otredad más allá de la posesión. **Revista de Victimología/Journal of Victimology**, n. 7, p. 107-128, 2018.

FRANÇA, Karine Agatha. **Criminologia Verde: a luta por verdade, memória e justiça em Brumadinho**. Editora Dialética, 2024.

⁵⁶ BUDÓ, Marília de Nardin. **As mortes no campo e a operação greenwashing do “agro”: invisibilização de danos sociais massivos no Brasil**. Revista InSURgência, ano 3, v. 3, n. 2, 2017. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/ojs248/index.php/insurgencia/article/view/27553/20643>. Acesso em: 2 abr. 2019

⁵⁷ BUDÓ, Marília de Nardin. **As mortes no campo e a operação greenwashing do “agro”: invisibilização de danos sociais massivos no Brasil**. Revista InSURgência, ano 3, v. 3, n. 2, 2017. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/ojs248/index.php/insurgencia/article/view/27553/20643>. Acesso em: 2 abr. 2019 p.169-170

⁵⁸ BRISMAN, Avi., GOYES David. Rodríguez.Mol, Hanneke, SOUTH, Nigel. Uma introducción a la criminologia verde: Raíces, teoría, métodos y temas de estudio. In: In: MOL, H.; GOYES, D. R.; SOUTH, N. BRISMAN, A. (Edit). **Introducción a lacriminología verde: conceptos para nuevos horizontes y diálogos socioambientales**. Editorial Temis, Bogotá - Colombia, 2017.

⁵⁹ GOYES, David R.; SOUTH, Nigel. Green criminology before “Green Criminology”: amnesia and absences. **Critical Criminology**, v. 25, n. 2, 2017.



anteriores à formulação de Lynch reflete o racismo epistêmico presente nas ciências criminais⁶⁰, mesmo em áreas que se posicionam a favor da justiça social.

Diversos autores e autoras têm evidenciado a perpetuação de um "pacto narcísico" da branquitude, que não apenas invisibiliza o racismo, mas também exclui as subjetividades negras da produção do conhecimento criminológico crítico. Assim, é fundamental compreender o racismo não como um mero recorte temático dentro desse campo, mas como uma tecnologia de funcionamento intrínseca ao sistema penal e à própria epistemologia nas ciências criminais e criminológicas. Thula Pires propõe o "pretuguês" como uma epistemologia crítica que valoriza as vivências negras, rompendo com a hegemonia branca e possibilitando uma criminologia que reflita as desigualdades raciais⁶¹.

Goyes e South⁶² referem-se à exclusão das contribuições anteriores como uma forma de "amnésia", que resultou na marginalização de importantes contribuições históricas, muitas oriundas de culturas não ocidentais, nos debates criminológicos sobre o meio ambiente. Os autores também criticam o eurocentrismo nas bases iniciais da abordagem criminológica verde, que negligenciou tradições ambientais de povos indígenas e movimentos ambientalistas globais⁶³. A falta de reconhecimento dessas contribuições, segundo eles, revela um viés colonialista que precisa ser superado para que a criminologia verde se torne um campo verdadeiramente inclusivo e global⁶⁴.

Nesse sentido, Goyes sugere uma criminologia verde do Sul, priorizando o conhecimento produzido nas regiões mais afetadas pela violência dos poderosos e criticando o epistemicídio promovido pela ciência do Norte Global⁶⁵. Ao dar centralidade às

⁶⁰ Para aprofundar as leituras, indico: TOMAZ, Luanna; JULIÃO, Alexandre. O cair das "Máscaras Brancas" da Criminologia Crítica: aproximações teóricas a partir de Frantz Fanon. *Revista Brasileira de Sociologia do Direito*, v. 10, n. 1, 2023. DOI: 10.21910/rbsd.v10i1.673 ; PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Criminologia crítica e pacto narcísico: por uma crítica criminológica apreensível em pretuguês. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n. 135, p. 541-562, 2017 ; FREITAS, Felipe da Silva. Racismo e Polícia: um estudo sobre mandato policial. 2016. 254 f. Tese (Doutorado em Direito)–Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2016 ; FLAUZINA, Ana Luíza Pinheiro. Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. Rio de Janeiro: Contracorrente, 2020.

⁶¹ PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. **Criminologia crítica e pacto narcísico: por uma crítica criminológica apreensível em pretuguês**. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n. 135, p. 541-562, 2017.

⁶² GOYES, David R.; SOUTH, Nigel. Green criminology before "Green Criminology": amnesia and absences. *Critical Criminology*, v. 25, n. 2, 2017.

⁶³ Ibid.

⁶⁴ Ibid.

⁶⁵ GOYES, David Rodríguez. Green activist criminology and the epistemologies of the South. *Critical Criminology*, v. 24, n. 4, p. 503-518, 2016.



experiências e perspectivas periféricas, essa abordagem busca compreender melhor a lógica dos crimes dos poderosos, os discursos que os legitimam e as táticas de poder que resultam em danos diretos e omissões com grandes impactos sociais⁶⁶.

De forma resumida, a criminologia verde amplia a compreensão dos danos socioambientais no contexto do sistema capitalista global, que frequentemente marginaliza ou silencia suas vítimas. O campo também adota uma postura ativista, buscando dar visibilidade às produções do Sul Global e às vitimizações nessas regiões, além de promover ações preventivas e reparadoras⁶⁷. Nesse cenário, é essencial que as narrativas e memórias das vítimas ambientais, historicamente ignoradas pelos estudos criminológicos, ocupem uma posição central⁶⁸. Além disso, é urgente diversificar os saberes que fundamentam a criminologia verde, a fim de trazer mais diversidade e contra-colonizar o campo.

3 Contra-colonização: Saberes orgânicos, confluências e biointeração como (re)existência coletiva

Se, por um lado, encontramos muitas marcas da colonização e do racismo na cultura, história, passado e presente do Brasil, cujos efeitos ainda reverberam nas estruturas sociais, econômicas e políticas do país; por outro, há também uma poderosa força de contra-colonização em curso, propagada por comunidades indígenas, quilombolas e os terreiros de religiões afro-brasileiras. Esses espaços resistem e ressignificam a opressão colonial por meio de saberes orgânicos, ou seja, baseados na vivência e na ancestralidade, que oferecem alternativas ao conhecimento sintético e hegemônico imposto pela colonização⁶⁹.

⁶⁶ GOYES, David Rodríguez. Green activist criminology and the epistemologies of the South. *Critical Criminology*, v. 24, n. 4, p. 503-518, 2016

DEL OLMO, Rosa. Aerobiology and the War on Drugs: A Transnational Crime. *Crime and Social Justice*, n. 30, p. 28-44, 1987.

⁶⁷ FRANÇA, Karine Agatha. *Criminologia Verde: a luta por verdade, memória e justiça em Brumadinho*. Editora Dialética, 2024.

⁶⁸ FRANÇA, Karine Agatha. *Criminologia Verde: a luta por verdade, memória e justiça em Brumadinho*. Editora Dialética, 2024.

GOYES, David R.; SOUTH, Nigel. Green criminology before "Green Criminology": amnesia and absences. *Critical Criminology*, v. 25, n. 2, 2017.

⁶⁹ DOS SANTOS, Antônio Bispo. *A terra dá, a terra quer*. São Paulo: Ubu Editora/PISEAGRAMA, 2023.



Nas aldeias indígenas, a relação confluyente com a terra e com a biodiversidade questiona o modelo extrativista. Nos quilombos, as tradições ancestrais desafiam a narrativa de progresso colonial, e nos terreiros, a espiritualidade resiste à marginalização. A ancestralidade é presente e guia os passos das presentes e futuras gerações⁷⁰. Essas práticas constroem caminhos e reafirmam a importância de um conhecimento que valoriza a vida em todas as suas formas, em contraponto ao pensamento colonial que historicamente desumanizou e explorou essas comunidades.

Mestre Bispo ensina⁷¹ que o colonialismo sequestra as palavras e seus sentidos e os utiliza como ferramenta de dominação. Davi Kopenawa⁷² ensina que nós, brancos, inventamos “novas palavras para proteger a floresta” de nós mesmos, pois a fixação dos brancos pela mercadoria produz cegueira, aprisionamentos e destruição. Para contradizer essas práticas, Nego Bispo propõe a substituição de termos como *desenvolvimento* - justificativa para separar cada vez mais humanos e natureza, por *envolvimento*, por exemplo. Ele também defende a *confluência* como um encontro de diferentes saberes e práticas culturais, onde diversas tradições se encontram e se influenciam mutuamente; ao contrário da cultura que afasta gente da natureza e autoriza a devastação ambiental em nome do lucro, ele propõe a *biointeração* como a interconexão entre os seres humanos e o meio ambiente, enfatizando a importância de entender e respeitar as relações ecológicas⁷³.

Conforme mencionado, o saber orgânico, ensinado pelo Mestre quilombola, é o conhecimento construído pelas experiências práticas e das relações diretas com a natureza, em contraste com o saber acadêmico ou científico - que ele denomina de sintético - que muitas vezes é fragmentado e distanciado da realidade cotidiana⁷⁴. Nesse contexto, Bispo destaca a importância desses saberes no fortalecimento das comunidades e na valorização da sabedoria ancestral. A circularidade e a vivacidade do saber sugere que todos os conhecimentos são interligados e que a aprendizagem é um processo contínuo, que respeita e integra diferentes perspectivas⁷⁵.

⁷⁰ DOS SANTOS, Antônio Bispo. *A terra dá, a terra quer*. São Paulo: Ubu Editora/PISEAGRAMA, 2023. KRENAK, Ailton. *Futuro ancestral*. Companhia das Letras, São Paulo, 2020.

⁷¹ DOS SANTOS, Antônio Bispo. *A terra dá, a terra quer*. São Paulo: Ubu Editora/PISEAGRAMA, 2023 p.3

⁷² KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. *A queda do céu: palavras de um xamã yanomami*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019 p.27.

⁷³ DOS SANTOS, Antônio Bispo. *A terra dá, a terra quer*. São Paulo: Ubu Editora/PISEAGRAMA, 2023. DOS SANTOS, Antônio Bispo. *Colonização, Quilombos: modos e significados*. Brasília/ DF: INCTI/UNB, 2015.

⁷⁴ DOS SANTOS, Antônio Bispo. *A terra dá, a terra quer*. São Paulo: Ubu Editora/PISEAGRAMA, 2023.

⁷⁵ Ibid.



A cosmovisão indígena se estrutura a partir de uma conexão intrínseca entre os humanos e o meio ambiente, desafiando a perspectiva antropocêntrica que muitas vezes permeia as concepções ocidentais de justiça e vítima. Kopenawa destaca que, na floresta, a ecologia abrange não apenas os seres humanos, mas também os xapiri, animais, árvores, rios, peixes, céu, chuva, vento e sol⁷⁶. Para os Guarani, por exemplo, o espaço é percebido como um mundo onde tudo está interligado - a terra, o modo de ser, a flora e a fauna, a água, o ar e as frutas. Essa interconexão impõe um imperativo ético de preservação e respeito por todos os elementos da natureza, que são vistos como parte de si mesmos⁷⁷.

A sabedoria de autores como Negro Bispo e de Ailton Krenak, por exemplo, não são deles, individualmente. É o resultado de sua vivência, dos seus mestres, mestras, parentes, familiares, vizinhos, descendentes e ancestrais. Se, por um lado, o colonialismo eurocristão monoteísta promove o individualismo, a contracolonialidade só pode ser exercida através do coletivo. Os seres estão em biointeração, confluindo com a ciclicidade da vida⁷⁸. E entender a produção de conhecimento e de vida através da coletivização dela é uma forma de contradizer a colonialidade e resistir a ela.

As epistemologias dominantes geralmente desprezam os conhecimentos ancestrais dessas comunidades, que possuem uma relação histórica de coexistência com a natureza. Suas práticas de manejo agroecológico da terra, de convivência harmoniosa com o meio ambiente, e de preservação da biodiversidade são desconsideradas em políticas públicas e debates internacionais. Ao ignorar essas perspectivas, o modelo de desenvolvimento e de enfrentamento da crise ambiental continua a reproduzir lógicas coloniais de dominação e exploração. O racismo epistêmico, portanto, vai além da exclusão social e econômica, estendendo-se à negação de suas contribuições intelectuais e culturais na construção de um futuro possível⁷⁹.

Conforme mencionado, o sistema de justiça atua de forma colonialista e violenta em relação a pessoas e comunidades não brancas. Portanto, a produção de respostas a

⁷⁶ KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. **A queda do céu: palavras de um xamã yanomami**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019 p.16.

⁷⁷ BENITES, Sandra. **Nhe'ẽ, reko porã rã: nhemboea oexakarẽ** Fundamento da pessoa guarani, nosso bem-estar futuro (educação tradicional): o olhar distorcido da escola. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura Intercultural Indígena) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.

⁷⁸ DOS SANTOS, Antônio Bispo. **A terra dá, a terra quer**. São Paulo: Ubu Editora/PISEAGRAMA, 2023.

⁷⁹ CARNEIRO, Sueli. **Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero**. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 349-369.



esses danos, além de reproduzir mais violência, frequentemente, confisca o protagonismo das vítimas na tomada de decisões sobre sua própria experiência, centralizando a aplicação da lei, de forma seletiva e hierarquizante, como a única forma de justiça⁸⁰.

Pensar a devastação ambiental através de epistemologias contra-coloniais faz perceber o quanto a lei e o Estado não dão conta de abarcar a dimensão dos seus efeitos. Isso porque um rio devastado pelo garimpo, por exemplo, não é só um recurso, mas um parente, um avô, uma entidade viva. Isso significa que os empreendimentos geradores de danos sociais não provocam apenas danos materiais, físicos ou psicológicos, mas também geram verdadeiros genocídios, epistemicídios, apagamentos culturais e ancestrais para as populações que são embrionariamente ligadas ao território e à natureza. Por mais sejam articuladas propostas e tentativas de enquadramento dessas ações lesivas dentro dos parâmetros legais ou institucionais, a verdade é que o direito e o Estado, criados desde o projeto da modernidade/colonialidade, não foram construídos para promover inclusão ou proteção do que foge ao escopo do individual/eurocêntrico/cristão/branco/proprietário⁸¹.

As epistemologias contra-coloniais inspiram, portanto, a articulação de estratégias atualizadas de resistência, através da memória, da coletivização e do comum, da confluência com todas as formas de vida, encampando uma luta contra o 'sistema de monoculturas', que impõe uma forma única de habitar e pensar o mundo: a binária e colonial⁸². Dessa forma, considero que essa sabedoria orgânica muito tem a orientar as construções criminológicas verdes e, mais ainda, toda e qualquer iniciativa - legal, institucional, administrativa, reparadora - que tenha como objetivo alcançar justiça ambiental.

⁸⁰ GONTIJO, Ana Carla de Albuquerque Pacheco; OLIVEIRA, Cristina Rego de. **Justiça Restaurativa Socioambiental e criminalidade corporativa: uma análise crítica dos casos Belo Monte e Braskem**. In: ALVES, R. V. S. Obra coletiva do VI Colóquio em Direitos Humanos. Uberlândia: Laboratório de Direitos Humanos, 2021.

⁸¹ BRUM, Eliane. **Banheiro òkòtó: uma viagem à Amazônia, centro do mundo**. Companhia das Letras, 2021.

DUSSEL, Enrique. **Europa, modernidad y eurocentrismo**. In: LANDER, Edgardo (Org.). *La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales - perspectivas Latinoamericanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2000. p. 55-70.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. In: LANDER, Edgardo (Org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais - perspectivas latino-americanas*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina: Clacso, 2005. p. 107-130.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. São Paulo: Companhia das letras, 2019.

⁸² KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. São Paulo: Companhia das letras, 2019.

LONGHINI, Geni Daniela Núñez. **Perspectivas guarani sobre binarismos da colonização: caminhos para além das monoculturas**. Tempo e Argumento, Florianópolis, v. 15, n. 40, e0101, dez. 2023.

FRANÇA, Karine Agatha. **Criminologia Verde: a luta por verdade, memória e justiça em Brumadinho**. Editora Dialética, 2024.



Para construir um campo comprometido com a justiça social e buscar medidas reparadoras aos danos à sociobiodiversidade de forma efetiva, como propõe a criminologia verde, é fundamental que o conhecimento seja orientado pelas pessoas, coletivos e comunidades que possuem vivências e relações diretas com a natureza. Pensar a justiça a partir de perspectivas que transcendem a gramática do direito penal, valorizando as experiências, memórias e testemunhos das vítimas e dos atingidos ambientais, é uma maneira de amplificar as vozes de sujeitos historicamente silenciados. Trazer essas vozes não apenas como vítimas ou objetos, mas como mestres, guias e fontes de inspiração, fortalece e torna o conhecimento criminológico verde mais inclusivo, coletivo e orgânico.

CONCLUSÃO

A compreensão e o enfrentamento dos crimes e dos danos socioambientais exigem uma perspectiva racializada, pois, como evidenciado, são as populações não brancas as mais impactadas por essas violências. Tal realidade resulta na imunização de indivíduos brancos, corporações, elites e até mesmo do próprio Estado em relação às suas ações danosas⁸³. Portanto, o racismo e o colonialismo não devem ser encarados como aspectos isolados, mas sim como elementos intrínsecos ao funcionamento do sistema, enraizados nos crimes perpetrados pelos detentores do poder⁸⁴.

As comunidades afro-diaspóricas, tradicionais e indígenas desenvolveram múltiplas formas de resistência, tanto no plano físico quanto no simbólico. Através da cultura, da política e da espiritualidade, essas populações têm reafirmado sua humanidade e construído um legado de luta que continua a inspirar novas gerações. Como vimos, é urgente pensar em medidas de reparação dos danos à sociobiodiversidade que transcendam o sistema responsável por produzi-los e que não se limitem a respostas individualizadas.

⁸³ BUDÓ, Marília de Nardin; GOYES, David Rodríguez; NATALI, Lorenzo; SOLLUND, Ragnild; BRISMAN, Avi. *Introdução à Criminologia Verde: Perspectivas Críticas, Decoloniais e do Sul*. São Paulo: TirantLoBlanch, 2022.

⁸⁴ FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; DA SILVA FREITAS, Felipe. Do paradoxal privilégio de ser vítima: terror de Estado e a negação do sofrimento negro no Brasil. *Revista brasileira de ciências criminais*, n. 135, p. 49-71, 2017.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito)-Universidade de Brasília, Brasília, 2006.



Dentro do escopo da Criminologia Verde, o diálogo com as epistemologias contra-coloniais é fundamental, pois é a partir do saber coletivo, confluyente e cíclico que se torna possível construir uma justiça ambiental, verdadeiramente. Chamar essas comunidades para o centro das discussões colabora para o rompimento com as monoculturas do conhecimento e desenha novos caminhos para as crises ecológicas e climáticas, aprendidos com aqueles e aquelas que sempre souberam cuidar da terra e sobreviver.

A proposta de contra-colonialismo, como defendida por Bispo sugere uma forma de vida que afirma a confluência entre seres humanos e natureza, enraizada em saberes que nascem das experiências vividas e da interação com o mundo natural. Essas epistemologias ensinam a imaginar, criar e sonhar, oferecendo uma alternativa às respostas mercadológicas ou normativas, ao focarem na arte, na memória coletiva, nos saberes orgânicos e na ancestralidade.

Krenak ensina que o padrão de existência que criamos nos conduz a rupturas e crises que nos dão a sensação de estarmos caindo em um abismo, o que exige uma revisão crítica sobre o ser humano e as ausências a que somos condicionados⁸⁵. No entanto, ele nos lembra que é possível enriquecer nossas subjetividades e, em vez de tentar evitar a queda, criar paraquedas coloridos, divertidos e, até mesmo, prazerosos⁸⁶. Esses paraquedas não são projetados a partir das mesmas cosmogonias que criaram a crise - racismo, violência, exploração -, mas sim dos espaços onde sonhos e novas visões são possíveis.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Daniela dos Santos. **Racismo ambiental e a distribuição racialmente desigual dos danos ambientais no Brasil**. Pontifícia Universidade Católica, Rio de Janeiro. Resumo de 2015. Departamento de Direito. Disponível em: https://www.puc-rio.br/ensinopesq/ccpg/pibic/relatorio_resumo2015/relatorios_pdf/ccs/DIR/DIR-Daniela_Almeida.pdf. Acesso em: 17 jan. 2023.

ARAÚJO, Luiz Ernani Bonesso. **O direito da sociobiodiversidade**. In: TYBUSCH, Jerônimo Siqueira; ARAÚJO, Luiz Ernani Bonesso de; SILVA, Rosane Leal da (org.). Anuário Direitos emergentes na sociedade global. Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSM. Ijuí: Ed. da Unijuí, 2013.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**; tradução Juarez Cirino dos Santos - 6 ed. - Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2013.

BARAK, Gregg. The Crimes of the Powerful and the Globalization of Crime. **Revista Brasileira de Direito**, v. 11, n. 2, pp. 104-114, jul./dez., 2015.

⁸⁵ KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. São Paulo: Companhia das letras, 2019 p.26

⁸⁶ Ibid. p.63



BENTES, Natalia Mascarenhas Simões; KOURY, Suzy Elizabeth Cavalcante; PEREIRA, Alsidéa Lize de Carvalho Jennings. **Os impactos dos projetos de mineração na Amazônia em populações tradicionais: o estudo do caso Cachoeira Porteira**. Revista Jurídica (FURB), [S. l.], v. 25, n. 56, p. e 9887, 2021. Disponível em: <https://ojsrevista.furb.br/ojs/index.php/juridica/article/view/9887>. Acesso em: 25 ago. 2024.

BENITES, Sandra. **Nhe'ẽ, reko porã rã: nhemboea oexakarẽ** Fundamento da pessoa guarani, nosso bem-estar futuro (educação tradicional): o olhar distorcido da escola. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura Intercultural Indígena) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.

BÖHM, Maria Laura. Empresas transnacionais, violações de direitos humanos e violência estrutural na América Latina: um enfoque criminológico. **Revista InSURgência**, n. 2, v. 3, 2017.

BÖHM, Maria Laura. **The crime of maldevelopment: Economic Deregulation and Violence in the Global South**. New York: Routledge, 2019.

BRISMAN, Avi., GOYES David. Rodriguez.Mol, Hanneke, SOUTH, Nigel. Uma introducción a la criminologia verde: Raíces, teoria, métodos y temas de estudio. In: In: MOL, H.; GOYES, D. R.; SOUTH, N. BRISMAN, A. (Edit). **Introducción a lacriminología verde: conceptos para nuevos horizontes y diálogos socioambientales**. Editorial Temis, Bogotá - Colombia, 2017.

BRUM, Eliane. **Banzeiro òkótó: uma viagem à Amazônia, centro do mundo**. Companhia das Letras, 2021.

BUDÓ, Marília de Nardin. **As mortes no campo e a operação greenwashing do “agro”: invisibilização de danos sociais massivos no Brasil**. Revista InSURgência, ano 3, v. 3, n. 2, 2017. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/ojs248/index.php/insurgencia/article/view/27553/20643>. Acesso em: 2 abr. 2019.

BUDÓ, Marília de Nardin; GOYES, David Rodríguez; NATALI, Lorenzo; SOLLUND, Ragnild; BRISMAN, Avi. **Introdução à Criminologia Verde: Perspectivas Críticas, Decoloniais e do Sul**. São Paulo: TirantLoBlanch, 2022.

BULLARD, Robert D. **Confronting environmental racism in the twenty-first century**. Global Dialogue, v. 4, n. 11, winter, 2002.

CHELOTTI, Julia de David. **Criminologia verde e o uso indiscriminado de agrotóxicos no Brasil: um estudo sobre o silenciamento dos danos causados pelo glifosato** Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Santa Maria - RS, Programa de Pós-Graduação em Direito, Santa Maria, 2020. Disponível em: <http://repositorio.ufsm.br/handle/1/30939> Acesso em 20 julho 2024.

CHELOTTI, Julia de David. **Agrotóxico como instrumento de violência de gênero: um enfoque ecofeminista sobre os impactos na saúde e segurança das mulheres no Brasil**. In: FAZENDO GÊNERO, XIII, 2024, Florianópolis. Anais. Florianópolis: UFSC, 2024.

CARNEIRO, Sueli. **Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero**. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 349-369.

CÉSAIRE, Aimé. **Discurso sobre o colonialismo**. São Paulo: Veneta, 2020.

COLOGNESE, Mariângela Matarazzo Fanfa; BUDÓ, Marília de Nardin. Limites e possibilidades da criminologia crítica nos estudos dos crimes dos estados e dos mercados. **R. Dir. Gar. Fund.**, Vitória, v. 19, n. 1, p. 55-90, jan./abr. 2018



DE GREGORI, Matheus Silva; BONESSO DE ARAUJO, Luiz Ernani. Povos e Territórios Tradicionais no Brasil Sob a Perspectiva dos Direitos da Sociobiodiversidade. **Revista de Direito Ambiental e Socioambientalismo**, [S. l.], v. 2, n. 1, p. 125-147, 2016. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2525-9628/2016.v2i1.970. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/Socioambientalismo/article/view/970>. Acesso em: 18 out. 2024.

DEL OLMO, Rosa. Aerobiology and the War on Drugs: A Transnational Crime. **Crime and Social Justice**, n. 30, p. 28-44, 1987.

DOS SANTOS, Antônio Bispo. **A terra dá, a terra quer**. São Paulo: Ubu Editora/PISEAGRAMA, 2023.

DOS SANTOS, Antônio Bispo. **Colonização, Quilombos: modos e significados**. Brasília/ DF: INCTI/UNB, 2015.

DUSSEL, Enrique. **Europa, modernidad y eurocentrismo**. In: LANDER, Edgardo (Org.). *La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales - perspectivas Latinoamericanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2000. p. 55-70.

FERDINAND, Malcom. **Uma ecologia decolonial: pensar a partir do mundo caribenho**. Ubu Editora, 2022.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; DA SILVA FREITAS, Felipe. Do paradoxal privilégio de ser vítima: terror de Estado e a negação do sofrimento negro no Brasil. **Revista brasileira de ciências criminais**, n. 135, p. 49-71, 2017.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito)-Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

FRANÇA, Karine Agatha. **Criminologia Verde: a luta por verdade, memória e justiça em Brumadinho**. Editora Dialética, 2024.

FRANÇA, Karine Agatha; DIVAN, Gabriel Antinolfi; FERREIRA, Carolina Costa. A razão neoliberal e os danos sociais estatais-corporativos: uma análise criminológica verde a partir da necropolítica. **Revista da Faculdade Mineira de Direito - PUC Minas**, v. 27 n. 53, 2024.

FREITAS, Felipe da Silva. Novas perguntas para criminologia brasileira: poder, racismo e direito no centro da roda. **Cadernos do CEAS: Revista Crítica de Humanidades**, n. 238, p. 488-499, dez. 2016. ISSN 2447-861X. Disponível em: <https://cadernosdoceas.ucsal.br/index.php/cadernosdoceas/article/view/252/218>

FRIEDRICH, David O. Crimes of the powerful and the definition of crime. In: BARAK, Gregg (ed.). **The Routledge International Handbook of the Crimes of the Powerful**. New York: Routledge, 2015. p. 39-49.

GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina**. Tradução de Galeno de Freitas. 39ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000. 307p.

GALTUNG, J. **Cultural violence**. *Journal of Peace Research*. Manoa, v.27, n.3, p.291-305, ago. 1990.

GONTIJO, Ana Carla de Albuquerque Pacheco; OLIVEIRA, Cristina Rego de. **Justiça Restaurativa Socioambiental e criminalidade corporativa: uma análise crítica dos casos Belo Monte e Braskem**. In: ALVES, R. V. S. *Obra coletiva do VI Colóquio em Direitos Humanos*. Uberlândia: Laboratório de Direitos Humanos, 2021.

GOYES, David Rodríguez. Green activist criminology and the epistemologies of the South. **Critical Criminology**, v. 24, n. 4, p. 503-518, 2016



GOYES, David R.; SOUTH, Nigel. Green criminology before "Green Criminology": amnesia and absences. *Critical Criminology*, v. 25, n. 2, 2017.

HALL, Matthew; VARONA, Gema. La victimología verde como espacio de encuentro para repensar la otredad más allá de la posesión. *Revista de Victimología/Journal of Victimology*, n. 7, p. 107-128, 2018.

HARDING, Sandra. **Objectivity & Diversity: another logic of scientific research**. Chicago: University of Chicago Press, 2015.

HILLYARD, Paddy; TOMBS, Steve. Para além da criminologia? *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. vol. 142. ano 26. p. 273-299. São Paulo: Ed. RT, abr. 2018. Disponível em: https://www.academia.edu/36579316/Para_al%C3%A9m_da_Criminologia Acesso em: 06 out. 2019.

KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. **A queda do céu: palavras de um xamã yanomami**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

KRAMER, R.; MICHALOWSKI, R. Toward an integrated theory of state-corporate crime. *American Society of Criminology*, v. 93, n. 2, p. 406-439, 1990. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/2779590>. Acesso em: 23 ago. 2024.

KRAMER, R. C.; MICHALOWSKI, R. J.; KAUZLARICH, D. The origins and development of the concept and theory of state-corporate crime. *Crime & Delinquency*, v. 48, n. 2, p. 263-282, 2002. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/001128702048002005> . Acesso em: 23 ago. 2024.

KRENAK, Ailton. **Futuro ancestral**. Companhia das Letras, São Paulo, 2020.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. São Paulo: Companhia das letras, 2019.

LONGHINI, Geni Daniela Núñez. **Perspectivas guarani sobre binarismos da colonização: caminhos para além das monoculturas**. Tempo e Argumento, Florianópolis, v. 15, n. 40, e0101, dez. 2023.

LYNCH, Michael. **The greening of criminology: A perspective on the 1990s**, In, SOUTH, Nigel. *Green Criminology*. London: Routledge, 2017

MARINI, R. M. Dialética da Dependência. *Germinal: marxismo e educação em debate, [S. l.]*, v. 9, n. 3, p. 325-356, 2017. DOI: 10.9771/gmed.v9i3.24648. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistagerminal/article/view/24648>. Acesso em: 20 out. 2024.

MUNANGA, Kabengele. **Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia**. Palestra proferida no Terceiro Seminário Nacional Relações Raciais e Educação - PENESB-RJ, 2003.

PEARCE, Frank. **Los crímenes de los poderosos: el marxismo, el delito y la desviación**. México: Siglo Veinteuno, 1980.

PEMBERTON, Simon. **Harmful societies: Understanding social harm**. Bristol: Policy Press, 2015.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. **Criminologia crítica e pacto narcísico: por uma crítica criminológica apreensível em pretuguês**. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n. 135, p. 541-562, 2017.



QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. In: LANDER, Edgardo (Org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais - perspectivas latino-americanas*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina: Clacso, 2005. p. 107-130.

RUGGIERO, Vincenzo; SOUTH, Nigel. **Critical Criminology and crimes against the environment**. *Critical Criminology - na international journal*, vol. 18, issue 4, PP. 245 - 250, set. 2010.

Disponível em <https://www.researchgate.net/publication/225823212_Critical_Criminology_and_Crimes_Against_the_Environment> Acesso em 10 out 2019.

SILVA LAU, Nycolas Candido da. **Revisando a economia política do conhecimento: o lugar do colonialismo na atividade acadêmica**. *Esboços: histórias em contextos globais*, v. 29, n. 51, p. 449-468, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/2175-7976.2022v29n51p449>.

SILVEIRA, Alexandre Marques. **Dano social estatal-corporativo e a vitimização ocasionada pela exposição ao amianto na cidade de Osasco-SP: um estudo criminológico a partir da representação das vítimas**. Programa de pós-graduação em direito. Faculdade Meridional. Passo Fundo, 2018.

SOUTH, Nigel; BRISMAN, Avi; BEIRNE, Piers. **A guide to a green criminology**. Em N. South & A. Brisman (eds.), *The Routledge international handbook of Green criminology* (pp. 27-42). Routledge: London, 2013.

TOMAZ, Luanna; JULIÃO, Alexandre. **O cair das "Máscaras Brancas" da Criminologia Crítica: aproximações teóricas a partir de Frantz Fanon**. *Revista Brasileira de Sociologia do Direito*, v. 10, n. 1, 2023. DOI: 10.21910/rbsd.v10i1.673.

VARGAS, João H. Costa. **Racismo não dá conta: antinegitude, a dinâmica ontológica e social definidora da modernidade**. *Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea*, v. 18, n. 45, 2020.

WHYTE, David. **Ecocide: Kill the corporation before it kills us**. Manchester, UK: Manchester University Press, 2020

WHITE, Rob. **Crimes against nature: Environmental criminology and ecological justice**. Cullumpton: Willan, 2008.

WHITE, Rob; GRAHAM, Hannah. **Greening justice: Examining the interfaces of criminal, social and ecological justice**. *British Journal of Criminology*, 55(5) pp. 845-865, 2015.

WYATT, Tania. **Concepções verdes de vítima e dano**. In: BUDÓ, Marília de Nardin; GOYES, David Rodríguez; NATALI, Lorenzo; SOLLUND, Ragnild; BRISMAN, Avi. *Introdução à criminologia verde: perspectivas críticas, decoloniais e do sul*. São Paulo: Tirant, 2022.